

**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

## **A MERCANTILIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL NA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM ESTUDO EMPÍRICO**

Isabel Cristiane Frigheto Fauth, Marcos Catalan (orientador)  
Universidade Lasalle

### **RESUMO**

O estudo intenta expor os caminhos trilhados durante pesquisa empírica a ser realizada, por meio de observação documental, de programas televisivos conhecidos como realities policiais. Utilizando como marco teórico a concepção de sociedade do espetáculo forjada por Guy Debord, buscar-se-á verificar empiricamente se a espetacularização da violência e a mercantilização da atividade policial pelos meios de comunicação ensejam a violação dos direitos da personalidade constitucionalmente protegidos.

**Palavras-chave:** *ancoragem empírica, espetacularização, violência.*

**Área Temática:** Ciências sociais aplicadas

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente projeto tem como tema o mapeamento de uma ancoragem empírica, expondo o caminho a ser trilhado em busca da verificação da (in)ocorrência de violação de direitos da personalidade como consequência da mercantilização da atividade policial pelos meios de comunicação na sociedade do espetáculo.

É notável o grande número de pautas midiáticas que tem como objeto o crime. Entretanto, muitos programas não se limitam a noticiar fatos criminosos ou divulgar trabalhos policiais realizados, mas divulgam a atividade policial em tempo real, verdadeiros “reality shows”. Sabe-se que, em geral, tais programas atraem a atenção do público, eis que o crime exerce fascínio, e por isso ocupa grande espaço na agenda jornalística.

Tal poder e o aproveitamento dele para transformação do crime e, especialmente, das respostas das agências de controle social em produto altamente vendável e lucrativo é desvelado pela concepção de sociedade do espetáculo, forjada por Guy Debord, e pela criminologia cultural. Estas perspectivas permitem analisar a exploração da violência e da atividade policial como produto de consumo pelos meios de comunicação de massa e detectar as consequências do fenômeno. Além das consequências no plano criminológico, há uma aparente falta de preocupação com a privacidade ao expor a imagem e a vida de um sem número de cidadãos.

Neste contexto, além da revisão doutrinária sobre o tema, importante se mostra a realização de pesquisa empírica, com o escopo de analisar o fenômeno da hiperexposição da violência nos meios de comunicação e verificar eventual ocorrência de violação dos direitos da personalidade.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

## 2 REVISÃO

As policiais, como órgãos estatais, devem atuar com transparência e atender às demandas por informação. Contudo, a superexposição da violência e dos trabalhos policiais na agenda midiática tem servido aos interesses mercadológicos da sociedade do espetáculo, exacerbando discursos punitivistas, relegitimando a violência estatal e potencializando a violação de direitos civis. Não obstante a incapacidade do Direito de garantir a segurança pública, atendendo às demandas da sociedade (ou parte dela), leis penais são criadas ou recrudescidas constantemente (KHALED JR., 2016). Além disso, a violência policial e a violação de direitos civis é fomentada e legitimada pela mesma sociedade, na mais clara afronta ao Direito (GUSSO, 2016).

Na década de 60, Guy Debord, integrante do Internacional Situacionista, movimento político e artístico que ambicionava transformações sociais, advertiu sobre a emergência da sociedade do espetáculo (PAIVA; OLIVEIRA, 2015, p. 136). De acordo com o teórico, o espetáculo é resultando da lógica do modo de produção capitalista que operou a mercantilização da vida cotidiana, transmutando todos os seus aspectos em produto de consumo e sobrevalorizando a imagem. A sociedade do espetáculo representa o ápice do desenvolvimento do capitalismo, do domínio da lógica mercantil. É caracterizada pelo domínio da economia sobre todos os aspectos da vida cotidiana, isto é, pela mercantilização de todos os fatores da vida, inclusive das relações sociais. Isto porque o desenvolvimento de técnica de produção acarretou a aceleração desta e o acúmulo de mercadorias, sendo necessário estimular o consumo. Emerge, então, a necessidade de estimular uma subjetividade voltada ao consumo desmedido para manutenção e expansão do capitalismo. É através do espetáculo que se dá a construção das necessidades de consumo. (DEBORD, 1997, p. 12-15)

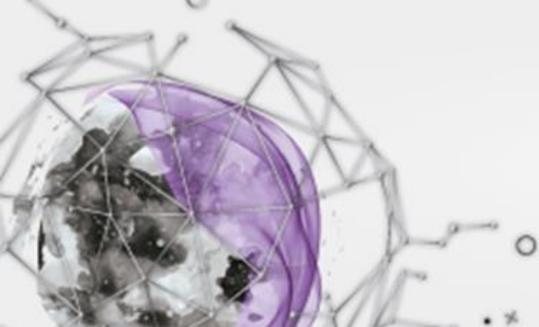
Nesse contexto, o espetáculo toma conta da vida e a sociedade passa a ser mediada por imagens, posto que as representações sociais imagéticas se sobrepõem às interações reais. Como consequência da proliferação de imagens, estas passam a mediar as relações entre os homens a tal ponto que adquirem autonomia, fazendo das pessoas meros espectadores contemplativos. O acúmulo de imagens, decorrente do acúmulo de capital e de produtos, tem como consequência a alienação e, por óbvio, a “formação” de consumidores vorazes porque alienados. A imagem é hipervalorizada e, para além do ser e do ter, o que importa é o parecer. (DEBORD, 1997, p. 14-18).

Enquanto a teoria da sociedade do espetáculo permite compreender a mercantilização da vida cotidiana e a hipervalorização da imagem, a criminologia cultural denuncia as consequências da mercantilização no plano criminológico, ao evidenciar mais especificamente a transmutação da violência em produto de consumo pelos meios de comunicação de massa.

Vertente da criminologia crítica<sup>1</sup> emergida na década de 90, a criminologia cultural permitirá examinar a construção de sentido e a representação social da violência. A

---

<sup>1</sup> Em uma proposta de conceituação, Salo de Carvalho (2014, p. 146) aduz que “A criminologia cultural poderia, pois, ser conceituada provisoriamente como uma perspectiva teórica, derivada da criminologia crítica, que emerge nos anos 1990 como resposta à fragmentação do pensamento criminológico, e que, ao resgatar as ferramentas de pesquisa da teoria do etiquetamento e dos estudos culturais (etnografia e observação participativa), propõe pesquisas e intervenções no campo de estudos sobre as violências a partir da compreensão do desvio e dos mecanismos de controle social como produtos culturais”.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

criminologia cultural concebe o crime e o controle como produtos culturais, repletos de significado, ensejando um novo enfoque de estudo, quando “busca entender o fascínio contemporâneo pela violência, e mais ainda quando visto como prazer e espetáculo” (MELO, 2014, p. 169).

Nesse contexto, a criminologia cultural, “perspectiva teórica que deu seguimento e radicalizou as propostas da teoria do etiquetamento” (ALVES, 2010, p. 45), ao conceber o crime e o controle como produtos culturais, propicia a análise da transfiguração destas manifestações em produtos de consumo, isto é, da mercantilização da violência.

A violência sempre esteve presente no mercado da indústria cultural. É constante sua exposição nos mais diversos meios de comunicação, como televisão, rádio, jornais e, mais recentemente, no mundo virtual. Igualmente é objeto da produção artística, há muito sendo tema de filmes, livros, músicas, entre tantas outras manifestações. É inegável o fascínio que a violência exerce, atraindo a atenção do grande público e ensejando a transformação do crime e, especialmente, das respostas das agências de controle social em produto altamente vendável e lucrativo, fenômeno desvelado pela criminologia cultural (CARVALHO, 2014, p. 143).

Como inicialmente referido, é extensa a pauta midiática que tem como objeto o crime. Os jornais e especialmente os telejornais noticiam fatos criminosos insistentemente e buscam incitar discussões de modo que a matéria se estenda e reverbere. Fatos criminosos e trabalhos policiais realizados são divulgados em tempo real - com recurso a imagens capazes de gerar comoção e alarde – e assim vendidos/consumidos como *reality shows*, inclusive sob a denominação de “*reality policial*”.

A superexposição da violência a partir da sua mercantilização apresenta inúmeras consequências, inclusive contraditórias<sup>2</sup>. Cumpre destacar a potencialização do medo do crime e da sensação de insegurança devido à (falsa) percepção de proximidade do delito. Os mais diversos acontecimentos são divulgados quase que instantaneamente e tal superação dos limites espaço-temporais<sup>3</sup> acarreta a sensação de proximidade do risco e, consequentemente, de que todos estão em perigo iminente.

A generalizada sensação de insegurança aliada à falsa crença da solução penal é campo fértil à propagação de discursos de ódio e demandas punitivistas, que se voltam principalmente para a criminalização de condutas ou recrudescimento das respostas penais, se porventura já existentes, chancelando a ampliação desmedida da criminalização primária como resposta populista<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Como explica Salo de Carvalho (2014, p. 143), “A hipere Exposição às experiências da violência e do delito produz novas subjetividades, constrói novas molduras identitárias que impactam significativamente nas relações sociais. A representação social da violência provoca respostas contraditórias que reconfiguram os sentimentos das pessoas em relação ao delito – reações de pânico, medo, justificção, banalização, indiferença, adesão, apologia, culto. O cenário, portanto, é o de uma cultura saturada de imagens da violência, na qual a reação mais comum e imediata é a da proliferação do sentimento de medo do crime”.

<sup>3</sup> De acordo com Melo (2014, p. 165-166), “Como espaço de expressão de episódios distantes no tempo e no espaço, a mídia oferta a simultaneidade da vivência desses fatos de modo simbólico, produzindo percepções sobre os eventos em circunstâncias simuladas de experiência: compartilhamos a sensação de uma *vida em rede*.[...] Entre os fatos sociais que ganham *status* de problema público está o crime, que ingressa na agenda de fatos noticiáveis pelos meios e comunicação conforme a sua capacidade de causar impacto e repercutir sobre os indivíduos”.

<sup>4</sup> Como explica Khaled Jr (2016, p. 59)., “A ilusão alimentada pela crença cega no penalismo acaba provocando o contínuo endurecimento e hipertrofia da legislação penal, com a atribuição de missões que extrapolam



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

Além da expansão das respostas penais, não se pode olvidar ainda que a produção de pânico<sup>5</sup>, engendrada pelos empreendedores morais<sup>6</sup>, principalmente a grande mídia, acaba por relegitimar a violência estatal, inclusive a violência física. É necessário observar que “O discurso de ódio da grande mídia faz com que qualquer medida de intensificação da repressão seja comemorada, pois a percepção generalizada é de que o sistema é conivente com a criminalidade, apesar dos índices massivos de encarceramento” (KHALED JR, 2016, p. 58).

Não bastassem tais alucinações punitivistas, muitos defendem abertamente a violência policial<sup>7</sup>, legitimando a violação de direitos civis. Surge aí uma grande contradição: a violência dos agentes encarregados da persecução penal pelo Estado, por mais grave que se mostre, não é concebida por considerável parte da população como criminosa.

Igualmente, pouco se questiona a violação dos direitos de personalidade que pode decorrer da hiperexposição da violência. Diuturnamente são divulgadas informações sobre a ocorrência de delitos, supostos autores e a atuação das agências de controle social formal. Por serem os fatos criminosos violações de regras dirigidas à garantia do convívio social, à segurança de todos (GODOY, 2001, p. 89), a sua divulgação seria revestida, em princípio, de interesse social e, portanto, coberta pelo direito à informação e liberdade de imprensa (SCHREIBER, 2011, p. 82-83).

Por outro lado, não se pode olvidar que há diferença entre a divulgação de informações sobre um fato criminoso e a imputação de sua prática a alguém. Pessoas investigadas, denunciadas ou até mesmo condenadas pelo cometimento de infrações penais não são privadas de todos os direitos da personalidade. Desse modo, a divulgação de informações sobre fatos criminosos devem ser norteadas pela relevância social e interesse público. Não podem ser ilimitadas, curvando-se aos excessos sensacionalistas (GODOY, 2001, p. 89-103).

Insta reconhecer que, não obstante criminosos, nem todos os fatos noticiados interessam verdadeiramente aos expectadores, servindo mais como entretenimento (produto de consumo) do que como informação. Hespanha (2009, p. 414) alerta que a divulgação das notícias, inclusive jurídicas, se dá segundo a lógica do espetáculo, pois “imperam um fluxo informativo frenético, que exige da informação: rapidez, impacto, espetáculo, novidade”. Mais do que isso, percebe-se a preponderância dos imperativos da mercantilização: consumo imediato e obsolescência dos produtos. Logo, “A mensagem não tem que ser duradoura ou que deixar marcas duradouras, mas tem que fascinar momentaneamente. A comunicação dos

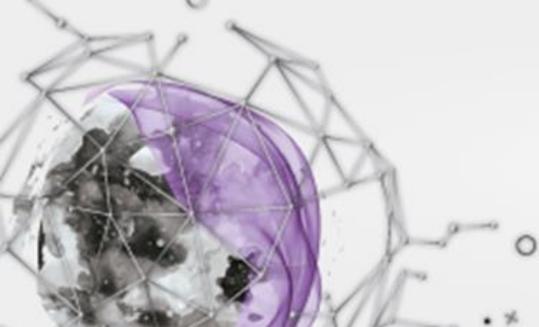
---

qualquer possibilidade de concretização, mas que contribuem para o encarceramento massivo, aplaudido pelos empreendedores morais da mídia e pelas marionetes das agências de reprodução ideológica”.

<sup>5</sup> De modo veemente, Khaled Jr. (2016, p. 152) afirma que “A grande mídia funda e difunde pânico morais e contrói – muitas vezes diabolicamente – bodes expiatórios que funcionam como cortina de fumaça para problemas reais ou propositalmente inventados”.

<sup>6</sup> Fazendo referência à Becker, Alves (2010, p. 28-29) explica que “Empreendedores morais são aquelas pessoas que, em dado contexto, ocupam posições a partir das quais podem definir condutas que são ou não são aceitas em uma sociedade. São empreendedores morais tanto aqueles que se preocupam com o conteúdo e com a criação das regras, quanto aqueles encarregados de aplicá-las. As ações ou omissões dos empreendedores morais são, portanto, constitutivas do desvio”.

<sup>7</sup> Obviamente, resta influenciada a atuação policial, individual e corporativamente, “Pois os atos de abuso, tortura e transgressão policial também são fomentados por um afobado anseio social de se fazer justiça. Essas ilegalidades representam não apenas uma agressão à Constituição, seus princípios e finalidades, mas igualmente uma agressão à própria legitimação do exercício do monopólio da violência legítima, que, no caso, deslocada de sua função legal, deixaria de ser legítima para se tornar arbitrária e criminosa” (GUSSO, 2016, p. 178).



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

*media* vive do *movimento*, não da *permanência*”. Este contexto é campo fértil à violação de direitos da personalidade sob a escusa propiciada pela liberdade de imprensa, fenômeno que se buscará problematizar a partir de pesquisa empírica.

### 3 METODOLOGIA

Com o escopo de desenvolver o estudo ora apresentado, além da pesquisa bibliográfica, será realizado estudo empírico por meio de observação documental. A pesquisa bibliográfica, que consiste na coleta e análise de informações em livros e periódicos, entre outros materiais já elaborados (GIL, 2010, p. 29), é pressuposto de todo estudo<sup>8</sup>. A partir dela será realizada a abordagem sobre as teorias que servirão de marco teórico para a pesquisa e também sobre o tema específico que se tratará no trabalho.

Remetendo ao marco teórico que norteará a pesquisa, imperiosa a revisão bibliográfica para análise da concepção de sociedade do espetáculo forjada por Guy Debord e da verificabilidade de suas premissas com relação à espetacularização da violência, mercantilização da atividade policial e exploração como produto de consumo pelos meios de comunicação. Importante igualmente o estudo doutrinário acerca da proteção constitucional dos direitos da personalidade no Brasil e do papel das instituições policiais com o objetivo de, a partir das respostas encontradas na literatura jurídica e sociológica, desenvolver resposta mais adequada, ao menos provisoriamente, ao problema proposto.

Entretanto, os estudos não devem se limitar a revisão bibliográfica de conceitos, mas atentar para a fenomenologia das relações sociais. Para além da “valorização da harmonia (coerência e completude) do sistema”, é necessário ter em conta a vida das pessoas que necessitam ter seus direitos reconhecidos e protegidos. Assim, de suma importância o desenvolvimento de pesquisa empírica para verificação da hipótese proposta, aliando teoria e trabalho de campo. Necessário se faz “um mergulho profundo e uma posterior ancoragem no empírico, na vida e nas intermitências do real” (CARVALHO, 2015, p. 47 e 49).

Atentando para a importância da aproximação entre a teoria e a vida, com o objetivo de verificar empiricamente se a espetacularização da atividade policial enseja a violação dos direitos da personalidade, será realizada a observação de programas de televisão<sup>9</sup> conhecidos como *realities* policiais. Tais programas, de regra, consistem na exibição de ocorrências criminais atendidas por órgãos estatais e filmadas em tempo real, havendo interação entre equipe de reportagem e atores<sup>10</sup> envolvidos.

<sup>8</sup> De acordo com Salo de Carvalho (2015, p. 50), para as demais ciências sociais a pesquisa bibliográfica “*não é pesquisa acadêmica*, mas etapa fundamental desta pesquisa”.

<sup>9</sup> Quando se fala em pesquisa documental, sobrepõe-se a concepção de análise de documentos escritos. Contudo, o conceito de documento é amplo, podendo corresponder a “qualquer objeto capaz de comprovar algum fato ou acontecimento” (GIL, 2010, p. 31). Podem ser considerados de primeira mão, quando não receberam qualquer tratamento analítico (documentos oficiais, fotografias, reportagens, p. ex.) ou de segunda mão, quando já foram de algum modo analisados (como relatórios de pesquisas e tabelas estatísticas (GIL, 2012, p. 51). Adotando essa perspectiva, na pesquisa que se propõe, os documentos consistem em programas audiovisuais exibidos em canais de televisão.

<sup>10</sup> A palavra atores refere-se às pessoas que tem papel ativo nos acontecimentos, envolvidas de modo geral, abrangendo policiais, suspeitos, vítimas, testemunhas, cinegrafistas, etc. Assim, considerando a pesquisa de programas do tipo *reality shows*, que tem como pressuposto a participação de pessoas reais, em nenhum momento a palavra atores se referirá a profissão consistente em desempenhar um papel fictício.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

Diversos são os programas do tipo reality policial produzidos no Brasil. Em levantamento preliminar, foram identificados nove programas<sup>11</sup> que são ou já foram exibidos por emissoras de televisão, em canais abertos ou pagos, no Brasil, a maioria com exibição semanal. Alguns desses programas foram exibidos durante anos, o que indica que a quantidade de material produzido é imensa. De tal constatação adveio a necessidade de delimitar o *corpus* de observação e estabelecer uma análise qualitativa.

Dentre os programas identificados, optou-se por realizar a análise dos programas denominados Operação de Risco, exibido pela emissora Rede TV, e Polícia 24H, atualmente em exibição na A&E. A escolha teve como critério a amplitude da audiência. Neste momento, o programa Operação de Risco é o único reality policial exibido em canal aberto e, portanto, dentre os mapeados, é o que alcança maior público em razão da facilidade de acesso e gratuidade. Já o programa Polícia 24H foi escolhido dentre os programas existentes nos canais de televisão por assinatura por já ter sido exibido em TV aberta, oportunidade em que possuía a maior audiência dentre os programas do gênero.<sup>12</sup>

Além da abrangência relacionada ao público espectador, os dois programas são gravados em diversas cidades e inclusive estados da federação<sup>13</sup>, permitindo a observação de similitudes e diferenças quanto ao conteúdo, atuação da equipe de reportagem e dos órgãos policiais e possíveis violações de direitos em diferentes locais.

A observação dos programas terá como norte a identificação da ocorrência de violação dos direitos da personalidade de pessoas pouco conhecidas<sup>14</sup>. Para tanto, observar-se-á a existência de menção a nomes, imagem facial e corporal dos atores, entre outros elementos de individualização, bem como a utilização eficiente de recursos tecnológicos para desidentificação.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a observação se dará com relação a todos os atores envolvidos, ou seja, policiais, suspeitos, vítimas ou testemunhas. Importa à pesquisa verificar se há violação de direitos, não sendo atribuída relevância ao papel de cada pessoa no caso observado, uma vez que todos, indistintamente, devem ter seus direitos protegidos.

Outros dados serão observados, como o vocabulário utilizado por policiais e equipe de reportagem, a interferência do apresentador do programa ou outros integrantes da equipe, o local de filmagem da situação, em razão de poderem igualmente estar relacionados à violação de direitos.

Recorte temporal também se mostra imprescindível à delimitação do objeto de trabalho para sua factibilidade. Os programas escolhidos são de frequência semanal e cada

<sup>11</sup> Em matéria veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, constam os programas: Operação de Risco (Rede TV), Polícia 24H (Band e A&E), P.O.L.I.C.I.A (AXN), No rastro do Crime (Globosat), Operação Policial (Investigação Discovery e NatGeo Play), Mulheres em Ação (Lifetime), Show de Polícia (Play TV). (PESSOA, 2016). A lista acrescentamos o programa Alerta Policial (ITV), de abrangência limitada ao interior de São Paulo, e o programa Área Restrita (Discovery), cujas gravações e exibições iniciaram em abril de 2018.

<sup>12</sup> Segundo dados do Ibope, no período de março de 2015 a março de 2016, a audiência média do programa Polícia 24H foi de 1,4 milhão de espectadores e do programa Operação de Risco foi de 923,7 mil espectadores. (PESSOA, 2016).

<sup>13</sup> A realização de observação preliminar de alguns episódios dos programas permitiu constatar que, embora se concentrem mais nas cidades de São Paulo, são também realizadas gravações realizadas nos estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Sergipe e Acre.

<sup>14</sup> Como regra, os programas tratam de situações envolvendo pessoas que não são conhecidas pela grande maioria do público, sendo esta circunstância também um ponto de recorte da pesquisa empírica. Em caso de verificação da exibição de situação envolvendo pessoas amplamente conhecidas (geralmente ditas públicas, nomenclatura que entendemos equivocada), a situação será excluída da pesquisa empírica.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

episódio tem duração aproximada de uma hora. Entendendo como bom termo de observação, os programas serão assistidos durante dois meses, totalizando dezesseis episódios e aproximadamente dezesseis horas de imagens a serem analisadas.

A partir da análise e descrição dos dados obtidos, intenciona-se problematizar eventual interferência dos órgãos policiais na mercantilização de suas atividades pelos órgãos de comunicação de massa e a (in)ocorrência de violação dos direitos da personalidade em decorrência do fenômeno.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo, provisoriamente, aponta que a hiperexposição da violência e a mercantilização da atividade policial pelos meios de comunicação, com a convivência/colaboração dos órgãos policiais, enseja violação dos direitos da personalidade, hipótese que deverá ser testada empiricamente.

Importante reconhecer que as agências policiais de controle estatal, como parte do Estado, devem atender às demandas por informação. Entretanto, não podem ser coniventes, ou mais do que isso, co-responsáveis pela transformação de suas atividades em produto de consumo, produto este que não sacia a curiosidade da população nem confere sensação de segurança. Ao contrário, alimenta a sensação de proximidade do delito, fomenta discursos que exigem o recrudescimento das respostas penais e relegitima a violência estatal, fundamentando uma política criminal exclusivamente penalizadora.

Assim, caso verificadas violações dos direitos da personalidade ao longo da realização da pesquisa empírica, restará indicada a necessidade de repensar a relação entre os órgãos policiais e a mídia, inclusive mediante a adoção de limites/princípios que pautem a divulgação das atividades policiais, visando à salvaguarda dos direitos civis.

#### **REFERÊNCIAS**

ALVES, Marcelo Mayora. **Entre a cultura do controle e o controle cultura: estudo sobre as práticas tóxicas na cidade de Porto Alegre**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, Salo de. Criminologia Cultural. In: **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Org. LIMA, Sergio Renato de. RATTON, José Luiz. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. São Paulo: Contexto, 2014. p. 141-147.

\_\_\_\_\_. **Como não se faz um trabalho de conclusão**. São Paulo: Saraiva, 2015.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2012.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2001.



**SEFIC2018**  
**UNILASALLE**

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A  
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

**22 A 27**  
DE OUTUBRO

GUSSO, Rodrigo Bueno. Do que eu falo quando falo de polícia: uma breve (auto)análise da instituição policial civil por meio de um operador nativo. In: **Estudos sobre o papel da polícia civil em um estado democrático de direito**. Org. QUEIROZ DE SOUZA, David Tarciso; GUSSO, Rodrigo Bueno. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 159- 181.

HESPANHA, António Manuel. O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. Coimbra: Edições Almedina, 2014.

KHALED JR., Salah H. **Discursos de ódio e Sistema penal**. Belo Horizonte: Casa do Direito: Letramento, 2016.

MELO, Patrícia Bandeira. Criminologia e teorias da comunicação. In: **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Org. LIMA, Sergio Renato de. RATTON, José Luiz. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. São Paulo: Contexto, 2014. p. 161-169.

PAIVA, Juliana Zanetti de; OLIVEIRA, Robson José Feitosa de. A sociedade do espetáculo: uma autotradução como crítica. Revista Non Plus, São Paulo, SP, n. 7, , p. 139-155, 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/nonplus/article/view/99220>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

PESSOA, Sabrina Sá. Realities policiais ganham mais espaço na TV e constroem imagem de heróis. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 fev. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/05/1766694-realities-policiais-ocupam-mais-espaco-na-tv-e-constroem-imagem-de-herois.shtml>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.